



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.692, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1661, de 15 de dezembro de 2016, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 - Diretoria Geral

15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

15.452.0031.1.193.000 - Recapeamento de Vias Públicas II – Repasse MCidades

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 493.100,00

Fonte de Recursos – 979 – Convênio nº 828486/2016/MCidades.

Contrapartida:

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 20.400,00

Fonte de Recursos – 1000 – Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 513.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – Oriundo do Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pontal do Paraná, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano, tendo como objeto o Recapeamento de Vias Públicas. Valor do Repasse: **R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).**

II – Oriundo da anulação parcial (contrapartida do município), da seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 - Diretoria Geral

15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 362 R\$

20.400,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 513.500,00

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1621, de 19 de julho de 2016 (LDO 2017).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de agosto de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento